Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 98

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 035-E-2023

EXPEDIENTE
05 / 03 / 24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 035-E-2023, que ***"Dispõe sobre a doação de área de terreno/lotes do Município de Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela Caixa Econômica Federal, para a produção de unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa, Minha Vida de acordo com as regras definidas pelo Governo Federal, desafeta bens imóveis da condição originária de dominicais e dá outras providências"***, de autoria Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 035-E-2023, dispõe sobre a doação de área de terreno/lotes do Município de Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela Caixa Econômica Federal, para a produção de unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida de acordo com as regras definidas pelo Governo Federal, desafeta bens imóveis da condição originária de dominicais e dá outras providências.

Na justificativa, o autor da proposição entende que a proposta propicia o melhor atendimento do interesse público de área buscando o fim social da propriedade, cujo objetivo da lei é a finalidade pública da criação de moradias.

A proposta em questão, em relação à competência, não apresenta quaisquer vícios, estando devidamente amparada pela Constituição Federal, notadamente, art.30, I que assegura aos Municípios o direito de legislar sobre matérias de interesse local, garante ainda a gestão dos bens que lhe pertençam.

A alienação de imóveis públicos no âmbito de programas habitacionais de interesse social é uma prática adotada por diversos governos como forma de promover o acesso à moradia adequada para famílias de baixa renda. Essa alienação ocorre quando o poder público decide vender ou ceder o uso desses imóveis para que sejam destinados à construção de habitações populares.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Mar-2024-13:49-051191-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 99

Diversos programas habitacionais de interesse social são desenvolvidos pelos governos em todo o mundo, como o Minha Casa, Minha Vida no Brasil, que busca atender às

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 035-E-2023

necessidades de moradia da população de baixa renda através da construção de conjuntos habitacionais. Nesse contexto, a alienação de imóveis públicos é uma ferramenta importante para a viabilização desses empreendimentos.

No entanto, é importante que a alienação de imóveis públicos seja feita de forma transparente e com critérios claros, visando beneficiar os grupos mais vulneráveis da sociedade, e sempre observando o princípio da supremacia das regras de direito público.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
05 / 03 / 24

Comunicado nº 034/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 035-E-2023	Dispõe sobre a doação de área de terreno/lotes do Município de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela Caixa Econômica Federal, para a produção de unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida de acordo com as regras definidas pelo Governo Federal, desafeta bens imóveis da condição originária de dominicais e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681